

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 - INEX. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025. TENDO COMO OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA RUA MARECHAL RONDO, Nº 170, CEP: 68.490-000, BAIRRO: CENTRO, MELGAÇO/PA, DESTINADO A FUNCIONAMENTO DA SEDE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS; OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA.**

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação- Prefeitura Municipal de Melgaço/PA

ASSUNTO: Despacho do Parecer do Controle Interno

1. OBJETO

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, que analisou integralmente os autos do Processo Administração nº 019/2025, referente a **Contratação Direta por Inexigibilidade de licitação nº 009/2025-INEX**, firmado entre Prefeitura Municipal de Melgaço, através da **Secretária Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ 11.530.230/0001-92 (Contratante), e o **Sra. Suelem do Socorro Moraes de Lima**, inscrito no CPF – 875.512.092-04 (Contratado), para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA RUA MARECHAL RONDO, Nº 170, CEP: 68.490-000, BAIRRO: CENTRO,**

MELGAÇO/PA, DESTINADO A FUNCIONAMENTO DA SEDE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS; OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA, com valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil, e quinhentos reais) mensais, com duração de 12 meses.

2. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de Inexigibilidade de Licitação para a locação de imóvel, nos termos do art. 74, inciso V, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

De acordo com o art. 74, inciso V, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, é inexigível a licitação para “aquisição ou LOCAÇÃO DE IMÓVEL (...)”. Como se observa no texto abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V – Aquisição ou locação de imóveis cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a inexigibilidade de licitação com base no inciso V do Art. 74 está pautada na inviabilidade de competição ocasionada pela LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, sendo vedada aos serviços de publicidade e divulgação.

Quanto a justificativa da contratação, verifica-se que está pautada principalmente na necessidade de um imóvel com fins não residenciais para atender a **saúde do município, uma vez que a mesma, não obtem de um local próprio que supram as demandas descritas neste objeto, como o Funcionamento da sede dos Agente Comunitários de Saúde – ACS, tendo seu preço devidamente justificado.**

Após análise preliminar, este controle interno entende que o processo Licitatório de **Inexigibilidade de Licitação** supramencionado encontra-se revestido de todas as

formalidades legais, verificou-se a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável à sua realização, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução do referido processo.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando o mesmo está revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Melgaço/PA, 15 de janeiro de 2025.

